



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 036/2025

DATA: 18/07/25

EMENTA: Institui o direito ao Passe Livre no transporte público coletivo urbano do Município de Cornélio Procópio para crianças com neurodiversidade e um acompanhante, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1.º – Fica instituído, no âmbito do Município de Cornélio Procópio, o direito ao **Passe Livre** no transporte coletivo urbano para crianças com **neurodiversidade** e um **acompanhante** responsável.

Art. 2.º – O benefício previsto nesta Lei aplica-se às linhas de transporte coletivo urbano administradas, operadas ou fiscalizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º – Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I – **Criança com neurodiversidade:** aquela com diagnóstico clínico de condições neurológicas que afetam o desenvolvimento, tais como Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, Síndrome de Asperger, dislexia, entre outras;

II – **Acompanhante:** pessoa responsável por acompanhar a criança durante o deslocamento, conforme necessidade comprovada.

Art. 4.º – A concessão do benefício está condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I – Laudo ou relatório médico emitido por profissional habilitado (rede pública ou privada);



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

II – Documento de identificação da criança e do acompanhante;

III – Comprovante de residência no município.

Art. 5.º – Validade e Renovação

I – O benefício terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante reapresentação dos documentos previstos;

II – O cartão ou bilhete emitido será pessoal, intransferível e gratuito.

Art. 6.º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – Criar mecanismos administrativos para análise, concessão e fiscalização do benefício;

II – Promover campanhas de divulgação da presente Lei junto à população e rede de atendimento social e de saúde;

III – Capacitar os profissionais do transporte coletivo quanto ao atendimento adequado das crianças beneficiadas.

Art. 7.º – A utilização indevida ou fraudulenta do benefício poderá acarretar:

I – Cancelamento do passe;

II – Responsabilização civil e penal, conforme legislação vigente.

Art. 8.º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9.º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA SOUZA DO NASCIMENTO
Vereadora-PSD

ANA PAULA FERREIRA
Vereadora - PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 036/2025

DATA: 18/07/25

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar dignidade, inclusão e acessibilidade às crianças com condições neurológicas diversas, garantindo a gratuidade do transporte urbano, essencial para o acesso a serviços de saúde, educação e convivência social. A presença de um acompanhante é indispensável à segurança e ao bem-estar desses menores durante o deslocamento.

Ao propor esta medida, o mandato da Vereadora **Patrícia Souza do Nascimento** reafirma seu compromisso com os direitos da infância e da inclusão social no Município de Cornélio Procópio.

PATRICIA SOUZA DO NASCIMENTO
Vereadora-PSD

ANA PAULA FERREIRA
Vereadora - PRD

